



Regimento Interno

Salvador - 2016

I – Disposições Preliminares

Artigo 01° - Este Regimento tem por finalidade servir como uma ferramenta para exercício das atividades do programa CREAjr-BA, idônea, ética, engajada e comprometida.

Parágrafo único. O CREAjr-BA reconhece como superior toda a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA).

II – Finalidade

Artigo 02° - O Programa CREAjr-BA tem por finalidade:

- I. Promover uma maior interação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado da Bahia e os Estudantes da área tecnológica dos níveis superior e técnico do estado da Bahia;
- II. Proporcionar aos Estudantes da área tecnológica dos níveis superior e técnico ações complementares a sua formação profissional e pessoal;
- III. Desenvolver novas lideranças para o sistema profissional do Conselho de Engenharia e Agronomia do estado da Bahia.

III – Quadro Social

Artigo 03° – O programa CREAjr-BA é composta organizada hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação, tendo o Coordenador Estadual e seu adjunto como representações máximas e composto por:

- I. Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto;
- II. Corpo de Coordenadores do CREAjr-BA;
- III. Corpo Executivo do CREAjr-BA.

Artigo 04° – Compete ao Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto do programa CREAjr-BA:

- I. Representar Oficialmente o programa CREAjr-BA;
- II. Responsabilizar-se pelas atividades do programa CREAjr-BA perante o Plenário do CREA-BA;
- III. Manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

- IV. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e plano de trabalho a ser submetido às Comissões, e posteriormente à apreciação da Diretoria do CREA-BA, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V. Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do corpo executivo;
- VI. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Estudantil a nível estadual;
- VII. Supervisionar todas as atividades do programa CREAjr-BA;
- VIII. Promover e gerenciar parcerias que proporcionem benefícios para o programa CREAjr-BA;
- IX. Proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 05° – O Corpo de Coordenadores do CREAjr-BA é composta organizada hierárquica e administrativamente em três instâncias operacionais de atuação, e subordinadas à Coordenação Estadual e composto por:

- I. Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjunto;
- II. Coordenadores de Instituições de Ensino Superior (IES) e Coordenadores de IES Adjunto;
- III. Coordenadores de Cursos e Coordenadores de Curso Adjunto;

Artigo 06° – Compete ao Coordenador Regional e Coordenador Regional Adjunto do programa CREAjr-BA:

- I. Participar da construção do plano de trabalho em conjunto com os coordenadores estaduais e corpo executivo, alinhando os interesses da região com o propósito do estado;
- II. Solicitar as ações em sua região frente ao corpo executivo de maneira a realizar o plano de trabalho;
- III. Representar o programa CREAjr-BA em ações relacionadas às atividades específicas em sua região;
- IV. Cumprir o plano de trabalho;
- V. Voz e voto nas reuniões gerais estaduais;
- VI. Convocar e coordenar as reuniões gerais em âmbito regional, caso necessário.

Artigo 07° - Compete ao Coordenadores da IES e ao Coordenador da IES Adjunto do CREAjr-BA:

- I. Solicitar ações em sua IES frente aos Coordenadores Regionais;

- II. Representar todos os cursos vinculados a sua IES que estão submetidos ao CREA-BA.
- III. Responsabilizar-se pela construção das atividades do CREAjr-BA que serão realizadas na IES em que está representando;
- IV. Cumprir o plano de trabalho;
- V. Voz e voto nas reuniões gerais regionais;
- VI. Convocar e coordenar as reuniões gerais da IES, caso necessário.

Artigo 08° - Compete ao Coordenador de Curso e Coordenador de Curso

Adjunto do programa CREAjr-BA:

- I. Representar todos os estudantes associados ao programa CREAjr-BA que fazem parte do seu curso;
- II. Responsabilizar-se e articular a execução das atividades do programa CREAjr-BA em que seu curso esteja inserido;
- III. Promover, com ações efetivas, o programa CREAjr-BA no seu respectivo curso de graduação;
- IV. Transmitir as demandas dos estudantes do seu curso para os coordenadores da IES e auxiliar na construção das atividades;
- V. Cumprir o plano de trabalho;
- VI. Voz e voto nas reuniões gerais da IES.

Artigo 09° – O Corpo Executivo do CREAjr-BA é composta organizada hierárquica e administrativamente em três coordenadoria operacionais de atuação, e subordinadas à Coordenação Estadual e composto por:

- I. Coordenadoria de Projetos;
- II. Coordenadoria de Desenvolvimento;
- III. Coordenadoria de Gestão;
- IV. Coordenadoria de Expansão;
- V. Coordenadoria de Comunicação;

Artigo 10° – Compete à Coordenadoria de Projetos:

- I. Elaborar ações alinhadas à estratégia do programa CREAjr-BA;
- II. Receber e analisar estrategicamente as propostas de ações apresentadas pelos coordenadores estaduais e regionais ao corpo executivo do programa CREAjr-BA;
- III. Coordenar e Supervisionar as equipes na execução das ações;
- IV. Elaborar relatório dos resultados após cada ação.

Artigo 11º – Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento:

- I. Responsabilizar-se pela comunicação interna do programa CREAjr-BA;
- II. Construção e manutenção dos produtos aos associados, estando estes alinhados à estratégia do programa CREAjr-BA;
- III. Receber e analisar estrategicamente as propostas de produtos apresentadas;
- IV. Viabilizar, junto à coordenadoria Estadual e ao CREA-BA os produtos a serem oferecidos;
- V. Definir e executar o processo de entrada dos associados ao Corpo Executivo do programa CREAjr-BA;
- VI. Realizar as capacitações internas necessárias aos membros do Corpo Executivo e a execução dos trabalhos planejados.

Artigo 12º – Compete à Coordenadoria de Gestão:

- I. Realizar o acompanhamento estratégico, dando encaminhamentos e balizando as ações de todas coordenadorias;
- II. Prezar pela gestão do conhecimento, arquivos físicos e/ou virtuais do programa;
- III. Responsabilizar-se pelo desenho, monitoramento e revisão dos processos de cada coordenadoria;
- IV. Acompanhar e mensurar os resultados de todas coordenadorias, analisando e traçando os planos de ação necessários.

Artigo 13º – Compete à Coordenadoria de Expansão:

- I. Traçar, estrategicamente os planos de expansão, levando o propósito do programa CREAjr-BA aos cursos não atingidos;
- II. Articular as ações de inserção nas instituições;
- III. Fomentar e acompanhar o engajamento das regiões não consolidadas;

Artigo 14º – Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- I. Responsabilizar-se pela publicidade do programa CREAjr-BA, gerenciando suas mídias;
- II. Transmitir notícias que o CREAjr-BA julgue pertinente, bem como divulgações relacionadas às áreas de atuação do CREA-BA;
- III. Construir, auxiliar na criação e supervisionar tudo referente à marca CREAjr-BA;

IV - Assembleias

Artigo 15º – As decisões no CREAjr-BA serão analisadas e tomadas por consenso ou voto em duas comissões hierárquicas, sendo:

- I. Comissão Acadêmica Estadual (CAE)
- II. Comissões Acadêmica Regionais (CARs)

Artigo 16º – A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou por convocação expressa da Diretoria do CREA-BA.

Artigo 17º - A Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-BA está, diretamente, subordinada à Diretoria do CREA-BA e é composta por:

- I. O Coordenador Estadual e o Coordenador Estadual Adjunto;
- II. Os Coordenadores Regionais e seus adjuntos;
- III. Os Coordenadores do Corpo Executivo.

Artigo 18º – São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-BA:

- I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CREAjr-BA;
- II. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREAjr-BA;
- III. Fiscalizar e acompanhar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CREAjr-BA;
- IV. Representar o CREAjr-BA em eventos ou ações nacionais, de acordo com regramento estabelecido pela Diretoria do CREA-BA;
- V. Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREAjr-BA, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

Artigo 19º – São Deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-BA:

- I. Apresentar semestralmente, à diretoria e plenário do CREA-BA e às demais instâncias do CREAjr-BA os resultados do Programa, de acordo com o Sistema de Gestão do CREA-BA;
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-BA

Artigo 20º – Cada Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou ainda por convocação da Diretoria do CREA-BA.

Artigo 21º - A Comissão Acadêmica Regional - CAR do CREAjr-BA está, diretamente, subordinada à Diretoria do CREA-BA e é composta por:

- I. O Coordenador da Região e o Coordenador da Região Adjunto;
- II. Os coordenadores de IES, cuja região geográfica inclua a sede da sua instituição de ensino.

Artigo 22º – São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-BA:

- I. Incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CREAjr-BA visando sua implantação de forma harmônica pelos Coordenadores de IES do CREAjr-BA;
- II. Representar o CREAjr-BA, através de um de seus membros, em eventos estaduais dentro da sua regional;
- III. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

Artigo 23º – São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-BA:

- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento.
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-BA.

V – Eleições

Artigo 24º – Para cada cargo será lançado um edital descrevendo pré-requisitos, prazos e proposta a ser entregue pelo candidato. É permitido para todos os cargos uma única reeleição;

Artigo 25º - Para se candidatar a coordenador do corpo executivo é necessário ter sido assessor do corpo executivo no ano vigente da eleição. Os únicos votantes serão os Coordenadores Estaduais, Coordenadores do Corpo Executivo e os assessores da gestão vigente. Em caso de empate, a Coordenadoria Estadual proferirá o voto de qualidade.

Artigo 26º - Para se candidatar a Coordenador Estadual se faz necessário o candidato ter exercido o cargo de Coordenador Regional ou de Coordenador do Corpo Executivo em uma gestão mínima de 6 meses no ano vigente. Os únicos votantes são as Coordenadorias Regionais, os Coordenadores do Corpo Executivo e a Coordenadoria

Estadual. Tendo, cada um dos votantes, direito a dois votos, estes, necessariamente, em candidatos diferentes. O mais votado é eleito Coordenador Estadual e o segundo mais votado é eleito Coordenador Estadual Adjunto. Em caso de empate, a Coordenadoria Estadual dará o voto de qualidade;

Artigo 27º - Para se candidatar a Coordenador Regional se faz necessário o candidato ter exercido o cargo de Coordenador de IES em uma gestão mínima de 6 meses no ano vigente. Os únicos votantes são: a Coordenadoria Regional e as Coordenadorias de IES da região. Tendo, cada um dos votantes, direito a dois votos, estes, necessariamente, em candidatos diferentes. O mais votado é eleito Coordenador Regional e o segundo mais votado é eleito Coordenador Regional Adjunto. Em caso de empate, a Coordenadoria Regional dará o voto de qualidade.

Artigo 28º - Para se candidatar a Coordenador da IES se faz necessário o candidato ter exercido o cargo de Coordenador de Curso em uma gestão mínima de 6 meses no ano vigente. Os únicos votantes são: a Coordenadoria da IES e os Coordenadores de Curso da IES em questão. Tendo, cada um dos votantes, direito a dois votos, estes, necessariamente, em candidatos diferentes. O mais votado é eleito Coordenador da IES e o segundo mais votado é eleito Coordenador Adjunto da IES. Em caso de empate, a Coordenadoria da IES dará o voto de qualidade.

Artigo 29º - Para se candidatar a Coordenador do Curso se faz necessário o candidato estar associado ao CREAjr-BA há 04 meses, tendo participado de, no mínimo 01 reunião do CREAjr-BA (CAE ou CARs). Só tem direito a voto associados há, no mínimo, 03 meses e que já tenham participado de no mínimo 02 momentos do CREAjr-BA (Eventos e reuniões). O associado ao programa do curso em questão que cumpre esses requisitos tem direito a dois votos. O mais votado é eleito o Coordenador do Curso e o segundo mais votado é eleito Coordenador Adjunto do Curso. Em caso de empate, a Coordenadoria do Curso dará o voto de qualidade.

VI – Disposições Finais

Artigo 30º – O CREAjr-BA poderá, através da CAE e sob autorização do CREA-BA, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREAjr-BA que visem contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem a realidade do exercício profissional.

Artigo 31º – Os membros do CREAjr-BA realizam suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

Artigo 32º – As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do CREAjr-BA, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-BA desde que devidamente autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.

Artigo 33º – Esse Regimento visa regulamentar o funcionamento do programa CREAjr-BA, podendo ser modificado quando solicitado e sob a aprovação da comissão estudantil e gestora.